



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 055684/2025-SES-DF, QUE
FAZEM ENTRE ENTRE SI O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA CONTCORTE SERVIÇOS
GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO
VISUAL EIRELI**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa **CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 02.047.027/0001-65, com sede no endereço SIG Quadra 4 lote 625, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP: 70610-440, e-mail: contcorre@gmail.com, telefone: (61) 3028-1212 / (61) 99136-6278 / (61) 3045-9745, representada por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA**, portador(a) do RG 12xxx10 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 585.xxx.xx1-15, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 00060-00329043/2025-17.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90066/2024 - SEEC (174601404), Ata de Registro de Preços N.º 0292/2024 - SEEC (174601494), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material de sinalização visual e afins (crachá, porta crachá, cordão para crachá, etiqueta de identificação, entre outros) para atender os diversos órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90066/2024 - SEEC (174601404), Ata de Registro de Preços N.º 0292/2024 - SEEC (174601494), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo**.

Ordem	Código do item no PCA	Código do item	Descrição do item	Unid. Fornec.	Quantidade
1	24441	3.3.90.30.44.111.0021	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário para pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário", pictograma do obeso e Lei Distrital nº 4.027/2007, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo vinil, fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e material de limpeza, medindo 17x14cm.	unidade	412
2	24446	3.3.90.30.44.111.0027	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário, com exceção de pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna. Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016" e pictogramas, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil, fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza, medindo 15x28cm.	unidade	668
3	24442	3.3.90.30.44.111.0023	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário, incluindo pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade grave ou mórbida, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna. Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016" e pictogramas, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil, fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza, medindo 15x28cm.	unidade	1175
4	24444	3.3.90.30.44.111.0025	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de local de espera em ambiente interno, para cadeirantes, personalizado, colado ou aplicado no piso, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo vinil, fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza, medindo 50x50cm.	unidade	650

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Segue as descrições complementares de cada item em comento. Ainda, conforme anexo I , deste termo, encontra-se os modelos das artes dos objetos.

4.2.1.1. ITEM 1 - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO: Descrição: Adesivo de identificação para reserva de assento prioritário para obesos. Deverá ser afixado em assentos adequados (reforçados) para obesos. Características: um adesivo para cada sala de espera, sala de atividades coletivas, auditórios e biblioteca. Deve conter os dizeres: ASSENTO PRIORITÁRIO e o pictograma do obeso e Lei Distrital nº 4.027/2007. Dimensões: 17cm x 14cm (altura x largura). Arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil (películas autoadesivas, calandradas, poliméricas) fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza. Nas cores azul e branco.

4.2.1.2. ITEM 2 - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO: Adesivo de identificação para reserva prioritária das categorias previstas na Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016, com exceção do obeso. Deverá ser afixado em assentos contínuos como bancos e longarinas. Características: o adesivo deve conter os dizeres: ASSENTO PRIORITÁRIO para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna, Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016 e os pictogramas. Arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil (películas autoadesivas, calandradas, poliméricas) fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza. Dimensões de 15cm x 28cm (altura x largura). Nas cores azul e branco.

4.2.1.3. ITEM 3 - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO: Adesivo de identificação para assento prioritário para todas as categorias previstas na Lei Distrital Nº 5.788 de 22/12/2016. Deverá ser afixado em assentos contínuos como bancos e longarinas. Características: um adesivo para cada assento que for destinado para esta categoria "Todas Prioridades" (inclusive obeso). Deve conter os dizeres: ASSENTO PRIORITÁRIO para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade grave ou mórbida, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna, Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016 e os pictogramas. Arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil (películas autoadesivas, calandradas, poliméricas) fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza. Dimensões de 15cm x 28cm (altura x largura). Nas cores azul e branco.

4.2.1.4. ITEM 4 - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO: Adesivo para reserva de local de espera (ambiente interno) para cadeirantes, deverá ser colado/aplicado no piso. Características: um adesivo para cada sala de espera, sala de atividades coletivas, auditórios e biblioteca. Arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil (películas autoadesivas, calandradas, poliméricas) fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza. Dimensões 50cm x 50cm. Nas cores azul e branco.

4.2.1.5. ITEM 5 - CAPA DE IDENTIFICAÇÃO: Capa de identificação de assento prioritário para todas as categorias previstas na Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016. Utilizadas em assentos de longarinas estofadas ou cadeiras estofadas. Características: uma capa por longarina ou cadeira (estofada), deve conter os dizeres: ASSENTO PRIORITÁRIO para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade grave ou mórbida, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna, Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016 e os pictogramas. Capas confeccionadas em courvin sintético emborrachado, na cor azul, com aplicação de pictogramas, fonte de letras em branco, courvin sintético emborrachado (material de fácil limpeza), com revestimento em poliéster, 4 (quatro) elásticos fixos com aproximadamente 7cm de comprimento, sendo 2 (dois) em cada lateral, elástico de 8cm (largura), na cor preta, com a composição de 50% poliéster e 50% elastodieno. A arte deve estar nos dois lados da capa dimensões 40,5cm x 43cm (altura x largura).

4.2.1.6. ITEM 6 e 7 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: Placa de "Atendimento Prioritário" para atender beneficiários da Lei Distrital nº 4.027/2007. Características: uma placa por guichê (recepção, farmácia, sala de coleta), fixada em um guichê ou balcão preferencialmente na recepção. Placa de chapa de aço galvanizado, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil (películas autoadesivas, calandradas, poliméricas) fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza. Na parte superior deve conter ATENDIMENTO PRIORITÁRIO; na parte inferior deve conter a seguinte frase: "Atendimento prioritário à gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade grave ou mórbida, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna. Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016." Dimensões 30cm x 60cm (altura x largura). Nas cores azul e branco.

4.2.1.7. ITEM 8 - CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ: Material: 100% poliéster, apresentação: 01 cm de largura e 80 cm de comprimento, com presilha de metal tipo jacaré, características adicionais: tubular 01 cm de espessura, com logotipo e inscrição do órgão, cor a escolher.

4.2.1.8. ITEM 9 e 10 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADO: confeccionado em PVC laminado, flexível, inquebrável, medindo 5,40 cm de largura, por 8,50 cm de altura, com variação tolerável de até 1 mm em suas medidas e canto arredondado com impressão de foto; impressão em formato retrato, apresentando em seu lado frontal a impressão dos dados identificadores do servidor (nome principal), foto colorida tamanho 3x4cm, e seguir o modelo da arte ou a enviada pelo órgão. O verso dos crachás deverá conter nome completo, cargo/função, identidade, sigla do Órgão e o seguinte texto: "Este crachá é INTRANSFERÍVEL e seu uso é obrigatório nas dependências do Órgão. Usá-lo sempre na parte da indumentária, em local de fácil visualização. Deverá ser devolvido no ato da exoneração. Em caso de extravio, informar oficialmente a XXXXXX, pessoalmente ou pelo telefone 0000-3333". O Contratante informará o nome da unidade responsável "XXXXXX", bem como o número de telefone para contato. No verso do cartão deverá ainda conter código de barras padrão 2/5 intercalado ou espaço suficiente para impressão deste, ou qualquer outro dispositivo de segurança, caso seja necessário. A impressão será por transferência térmica de alta definição e qualidade ou processo que assegure resistência ao desgaste pelo uso ou contato com superfícies abrasivas e cores vibrantes que não desbotem ao longo do tempo. A critério do solicitante, os crachás deverão possuir furo para clipe. As fotografias no tamanho 3x4cm, digitalizadas ou em papel, serão fornecidas pelo Órgão Contratante. As fotografias originais deverão ser devolvidas ao Contratante. Cabe ao órgão Contratante informar a numeração sequencial do sistema de segurança para que o código de barras seja impresso no crachá. Considerando as especificidades de cada órgão, a escolha das cores utilizadas nos crachás ficará a cargo dos mesmos, sendo necessário comunicar à empresa no momento da solicitação.

4.2.1.9. ITEM 11 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: Aplicação: identificação de visitantes; material: papel especial couché com auto brilho e cola especial para tecido; dimensões: 36 x 36 mm; cor a escolher; características adicionais: personalizada; unidade de fornecimento: rolo com 100 unidades. As etiquetas deverão ser impressas com nome do órgão solicitante, logomarca, numeração sequencial e espaço para inscrição da data. Inscrição "ÓRGÃO XXX": o Contratante informará o nome do Órgão e, caso necessite, a numeração sequencial a ser impressa. No modelo proposto, a inscrição deverá ser em fonte Cooper Black tamanho 8, cor a escolha do Órgão. Um retângulo logo abaixo da inscrição com bicos arredondados em 0,75 mm. em todos os cantos. Inscrição "VISITANTE": a inscrição deverá ser em fonte Arial Bold, tamanho 12, centralizado no topo do retângulo descrito logo acima, com espaçamento para não vazar do retângulo. Logo do brasão do GDF com tamanho de 10,5 mm (L)X12,5 mm (A) centralizado. Dois retângulos brancos de 28mm(L)X5mm(A), uma logo abaixo da outra e contendo as inscrições "Nº:" juntamente com a numeração sequencial impressa e "Data:" respectivamente com fonte Arial Bold, tamanho 8. Considerando as especificidades de cada órgão, a escolha das cores utilizadas nas etiquetas ficará a cargo dos mesmos, sendo necessário comunicar à empresa no momento da solicitação.

4.2.1.10. ITEM 12 - PORTA CRACHÁ: protetor para crachá confeccionado em plástico rígido transparente (PVC) para acoplar cartões com dimensões de 8,50 x 5,40 cm, na posição vertical ou horizontal, com abas externas para o clipe tipo jacaré.

4.2.1.11. ITEM 13 - ETIQUETA ADESIVA DE IDENTIFICAÇÃO: etiquetas adesivas de identificação em papel especial com auto brilho e cola especial para tecido medindo 36mm(a)x36mm(l) com borda preta de 1/2pt de largura e fundo nas cores à definir. Inscrições "à definir". As inscrições deverão ser em fonte cooper black tamanho 8 na cor branca na parte superior. Um retângulo logo abaixo das inscrições "à definir" com fundo branco para colocação de data medindo 30mm(l)x0,6mm(a). Inscrições "à definir". As inscrições deverá ser fonte cooper black tamanho 36 na cor branca centralizada. Retângulo com fundo branco logo abaixo das inscrições "à definir" medindo 30mm(l)x1,2mm(a), numerado sequencialmente "à definir". As inscrições deverão ser fonte cooper black tamanho 20 nas cores "à definir".

4.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.3.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho ou pedido de fornecimento, conforme demanda de cada órgão participante da ARP.

4.3.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser efetuado por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

4.3.3. Em caso de uma nova prorrogação, por uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias úteis, essa deverá ser avaliada pelo setor demandante dos órgãos participantes, o qual deverá aceitar ou não a justificativa.

4.3.4. No que concerne a entrega dos bens por remessa, sendo única ou parcelada, considerando as características do material a ser contratado, essa levará em conta a necessidade de cada órgão participante da ARP conforme mencionado no item 4.4, estando de acordo com o art. 79 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.3.5. Os materiais a ser entregue deverão:

4.3.5.1. Estar nas embalagens originais do fabricante;

4.3.5.2. A embalagem deverá ser atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

4.3.5.3. A rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, quando couber, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade, peso, registro/inscrição do fabricante e do produto, neste último caso, quando couber;

4.3.5.4. Possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021;

4.3.5.5. Ser novos e de primeiro uso;

4.3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item.

4.3.6.1. Não será aceito o conserto/reparo de item danificado.

4.3.6.2. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

4.3.6.3. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

4.3.6.4. O prazo de troca do produto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

4.3.6.5. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

4.3.6.6. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.7. Informações complementares

4.3.7.1. Considerando a economia aos cofres públicos e a logística da Contratada, os materiais deverão ser solicitados pelos órgãos nas quantidades mínimas a seguir:

I - Para os crachás, cordões e porta crachás: pedido mínimo de 10 (dez) unidades de cada;

II - Para as etiquetas de identificação de visitantes: pedido mínimo de 3 (três) rolos;

III - Para os adesivos de identificação: pedido mínimo de 10 (dez) unidades;

IV - Para as capas e placas de identificação: pedido mínimo de 5 (cinco) unidades.

4.3.7.2. Considerando que cada participante deste Registro de Preços gerenciará suas próprias aquisições, estes deverão fazer a aprovação dos itens, conforme descrição e modelo a ser adquirido. Para tanto, a contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação dos itens pelo contratante, para apresentar modelo.

I - Os materiais serão analisados visualmente quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho pela área demandante.

II - Os itens fornecidos pela Contratada deverão estar conforme a amostra aprovada. Para tanto, a amostra aprovada ficará de posse da área demandante para posterior confrontação.

III - Cabe ao órgão Contratante fornecer as fotografias no tamanho 3x4cm digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para que o código de barras seja impresso.

IV - As fotografias originais deverão ser devolvidas ao Contratante.

4.3.8. O descumprimento, dos prazos e exigências estabelecidos neste instrumento, poderá acarretar sanções conforme previsto em legislação vigente.

4.4. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	SGAP, LOTE 06, BLOCO G, SIA/DF Parque de Apoio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal
----	---	---

4.4.1. Os locais de entrega de órgãos será confirmado na nota de empenho, ou na assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

4.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela que está de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

4.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.6. DA GARANTIA DO OBJETO:

4.6.1. Os produtos constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

4.6.2. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

4.6.3. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

4.6.4. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 12.783,10 (doze mil setecentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Ordem	Código do item no PCA	Código do item	Descrição do item	Unid. Fornec.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	24441	3.3.90.30.44.111.0021	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário para pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário", pictograma do obeso e Lei Distrital nº 4.027/2007, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo vinil, fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e material de limpeza, medindo 17x14cm.	unidade	412	R\$1,40	R\$ 576,80
2	24446	3.3.90.30.44.111.0027	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário, com exceção de pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna. Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016" e pictogramas, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil, fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza, medindo 15x28cm.	unidade	668	R\$1,60	R\$ 1.068,80
3	24442	3.3.90.30.44.111.0023	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário, incluindo pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade grave ou mórbida, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna. Lei Distrital Nº 5.788, de 22/12/2016" e pictogramas, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo em vinil, fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza, medindo 15x28cm.	unidade	1175	R\$1,90	R\$ 2.232,50
4	24444	3.3.90.30.44.111.0025	ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de local de espera em ambiente interno, para cadeirantes, personalizado, colado ou aplicado no piso, arte em impressão digital de alta resolução em adesivo vinil, fosco, com proteção e laminação contra ações do tempo e uso de material de limpeza, medindo 50x50cm.	unidade	650	R\$13,70	R\$ 8.905,00
TOTAL							R\$ 12.783,10

5.2. REAJUSTE CONTRATUAL

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/05/2024**.

5.2.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301820285170006
III	Natureza de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003468
V	Valor Inicial:	R\$ 8.605,70
VI	Nota de Empenho:	2025NE10713
VII	Data de Emissão:	15/10/2025
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DA LIQUIDAÇÃO

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.2.2. A data da emissão;

7.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.2.4. O valor a pagar; e

7.1.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do § único do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.2. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.4. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio de informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;

10.5. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.6. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.10. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

10.11. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;

10.12. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;

10.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

11.1.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.1.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

11.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.1.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

- 11.1.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.1.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 11.1.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 11.1.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.1.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.1.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.1.15. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023.
- 11.1.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.1.20.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.1.20.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.20.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.1.20.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.1.20.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 11.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 11.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.29. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa**:

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

16.2.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

16.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.8. Da Fiscalização

16.2.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2.8.3. Da Fiscalização Técnica

16.2.8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

16.2.8.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.8.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.8.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.8.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.8.4. Da Fiscalização Administrativa

16.2.8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.9. Do Gestor do Contrato

16.2.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.2.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO I MODELOS DAS ARTES DOS OBJETOS

Item 1 - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário para pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário"



Item 2 - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário, com exceção de pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna.



Item 3 - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário, incluindo pessoas obesas, personalizado, contendo os dizeres "Assento Prioritário para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade grave ou mórbida, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna.



Item 4 - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de local de espera em ambiente interno, para cadeirantes.



Item 5 - CAPA DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para reserva de assento prioritário, personalizada, contendo os dizeres "Assento Prioritário para gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade grave ou mórbida, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna.



Item 6 e 7 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para atendimento prioritário, personalizada, contendo os dizeres "Atendimento prioritário à gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade grave ou mórbida, pessoas que se submetem à hemodiálise e pessoas portadoras de neoplasia maligna.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



ASSENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, PESSOAS COM OBESIDADE GRAVE OU MÓRBIDA, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇA NO COLO, IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, PESSOAS QUE SE SUBMETEM À HEMODIÁLISE E PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA.

LEI DISTRITAL N° 5.788/2016

Item 8 - CORDÃO PARA CRACHÁ

Governo do Distrito Federal

Fonte: Montserrat Light, Cor: a escolher, Tamanho 58, cor a escolher.

Item 9 e 10 - CRACHÁ

Frente não preenchida Verso não preenchido



Frente preenchida



Verso preenchido

Fonte: Calibri, Tamanho 27

Fonte: Calibri, Tamanho 20

Item 11 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, Descrição: para visitante



Item 12 - PORTA CRACHÁ



Item 13 - ETIQUETA ADESIVA DE IDENTIFICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA - RG nº. 1268110**
SSP/DF, Usuário Externo, em 16/10/2025, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de
16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17
de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR -**
Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 23/10/2025, às
14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=184625095 código CRC= **EC07ED88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br